

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE - MT PROTOCÓLO Nº 031/2017

Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE / John

GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020 GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 053/2017 De 12 de abril de 2017.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2017, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados a seguinte rubrica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MEIO AMBIENTE E TURISMO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MEIO AMBIENTE E TURISMO

09.001.18.541.0012.1088.337170 Rateio Pela Participação em Consorcio e Entidades Ambientais

R\$ 30,000,00

Ação: 1088 - Apoio a Consorcio e Entidades Ambientais

Recurso: Transferias de Impostos (Próprios)
Fonte: Superávit Financeiro de Exercício Anterior

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, autorizados em Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos doze dia do mês de abril do ano de 2017.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020 GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 12 de abril de 2017. MENSAGEM DO PL nº 053/2017

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 053/2017

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES (AS) VEREADORES (AS),

O projeto de lei em epígrafe objetiva autorização Legislativa para proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente e Turismo,** para o pagamento dos serviços a serem prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, que tem realizado apoio no desenvolvimento de ações importantes para o crescimento dos municípios consorciados nas áreas Ambientais, Indústria e Comércio, Turismo, Capacitação dos Servidores Municipais, Resíduos Sólidos e Saneamento Básico.

O consórcio implementará o processo para otimizar serviços e custos para os municípios como descentralização das licenças ambientais, inspeção sanitária do Serviços de Inspeção Municipais foram impedidos de comercializar seus produtos em outros municípios a implantação do SUSAF - Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar - SUSAF, plano de regionalização do turismo e consórcio de resíduos sólidos com o propósito de extinguir os lixões nos municípios consorciados.

O Consórcio Intermunicipal agrega 11 municípios sendo, Colider, Itaúba, Marcelâdia, Matupá, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Santa Helena, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo, Terra Nova do Norte e Guarantã do Norte onde vem auxiliando este município na captação de recursos junto aos governos estadual e federal bem como apoio nas ações locais com sua equipe técnica.

Em seu Estatuto no artigo 44 o consórcio público terá como responsabilidade a execução das seguintes atividades:

I. Obras e infraestrutura (conservação de estradas vicinais, guias e sarjetas, produção de blocos de concreto, etc.).

II. Educação (organização de cursos profissionalizantes, formação e capacitação de professores, etc.).

III. Produção agrícola e abastecimento alimentar (viveiro de produção de mudas, produção de alimentos para merenda escolar, varejões, etc.).



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020 GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

IV. Cultura (realização de lançamentos de livros, peças teatrais, elaboração de calendário regional de cultura, construção de teatros, casas culturais, etc.).

V. informática (sistemas de geoprocessamento, sistemas de gerenciamento de tributos comuns, redes regionais, etc.).

VI. Planejamento (planejamento regional na área de atuação do consorcio, planejamento de recursos hídricos, planejamento regional de abastecimento de água, planejamento regional de saneamento, planejamento para destinação final de resíduos).

VII. Proteção ambiental – (gestão de recursos hídricos, viveiros, mudas, reposição de mata ciliar, manejo de bacias hidrográficas, destinação final de resíduos sólidos, centros de educação ambiental, emissão de licença ambiental de pequeno impacto, etc.).

VIII. Turismo (elaboração de planos regionais, formação de agentes locais de turismo, calendários regionais, turismo regional, capacitação da equipe de turismo nos municípios, redes hoteleiras, etc.).

IX. Desenvolvimento rural sustentável (políticas articuladas de desenvolvimento agropecuário, agroindustrial, conservação ambiental, agricultura familiar, produção e abastecimento, serviço de assistência técnica e assessoramento, etc.).

X. Assistência social (capacitação de agentes sociais, capacitação de conselheiros, programas regionais de desenvolvimento social da região, prestação de serviços sociais).

XI. Saneamento básico — (saneamento ambiental, saneamento básico, contratação de prestação de serviços de abastecimento de água por parte de municípios, construção, manutenção e operação publica de estações de tratamento e a disposição final de esgotos sanitários de interesse de mais de um município, construção, manutenção e operação publica de aterros sanitários ou outras unidades adequadas para destinação adequada de resíduos sólidos para atender a mais de um município, controle de qualidade da água para consumo humano de sistemas de abastecimento de água para mais de um município, construção, manutenção e operação publicas de unidades destinadas à produção de água para mais de um município, construção, manutenção e operação de obras e serviços de manejo de águas pluviais urbanas de interesse de mais de um município).



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020 GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

XII. Resíduos sólidos (aterros sanitários, gestão dos resíduos sólidos, organização de catadores de lixo, comercialização dos resíduos sólidos, limpeza urbana, etc.).

XIII. Máquinas equipamentos e material de consumo e expediente (compras de maquinas, equipamentos e material de consumo e expediente para atender aos municípios da região, no todo ou em parte deles, etc.).

Neste sentido, estabelecer parceria com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia contribuirá para fortalecer as ações em inúmeras áreas e a captação de recursos importantes ao desenvolvimento de Guarantã do Norte.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ÉRICO STEVAN GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

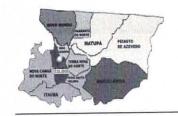


ESTATUTO

Pelo presente instrumento, os municípios representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados pelas leis que indicam junto a seus nomes, e protocolo de Intenções datado de 05 de outubro de 2006, e lei Orgânica dos Municípios, constituem o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, que regerá pelas normas a seguir articuladas.

CAPÍTULO I DA CONTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

- **Artigo 1°-** O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia constitui-se sob a forma Associação Pública, com personalidade jurídica pública, nos termos do art. 41 da Lei Federal n.º 6117/2007, e reger-se-á pelo presente estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.
- Artigo 2°- Considerar-se-á constituído o Consórcio Portal da Amazônia tão longo tenha subscrito o presente instrumento, o número mínimo de 6 Municípios, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizadas pelas respectivas Câmaras Municipais.
- Artigo 3°- É facultado o ingresso de novo(s) sócio(s) no Consórcio Portal da Amazônia, a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo(s) seu(s) Prefeito(s) do Município(s) que desejar (em) consociar-se, do qual constará a lei municipal autorizada.
- Artigo 4°- O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia terá sede e foro na cidade de Colíder/MT.
- Parágrafo Único A sede e foro do Consórcio Portal poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão do Conselho de Prefeitos, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros.
- **Artigo 5°-** A área de atuação do consórcio será formada pelos territórios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites municipais terá as finalidades a que se propõe.
 - Artigo 6°- O Consórcio Portal da Amazônia terá duração indeterminada.



CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Artigo 7º- São Finalidades do Consórcio Portal da Amazônia:

- I Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;
- II Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;
- III Firma convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- IV Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo poder publico;
- V Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permite e respeitando este estatuto.
- VI- Estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos Consorciados, através do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;
- VII- Estudar e seguir a adoção de normas sobre de legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;
- VIII Defender junto aos governos federal, Estaduais, que os serviços públicos de desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico, sejam considerados de fundamental importância para a vida da população brasileira;
- IX Colaborar e cooperar com os poderes legislativos e executivas Municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do desenvolvimento econômico, social, ambiental, turístico;
- X Promover o desenvolvimento local das políticas econômica, social, ambiental e turística;
- Estudar, propor e promover campanhas educacionais sobre educação ambiental, turística, empreendedorismo ou responsabilidade social;



- XI- Criar o sistema e arranjos institucionais de cooperação regional, de materiais, equipamentos, serviços e transportes entre os associados, visando a melhoria dos serviços municipais;
- XII- Promover reivindicação, estudos e propostas juntos aos órgãos federais de interesse comum dos associados;
- XIII- Promover gestões junto aos órgãos competentes avisando a obtenção de financiamentos para futuras melhorias nos serviços de saúde, educação ou transporte publico na região;
- XIV- Desenvolver outras atividades que por sua natureza venha promover o aperfeiçoamento dos serviços;
- XV- Informar a população sobre as questões relevantes para a preservação do meio ambiente, incentivando a criação de mecanismo de controle social através dos conselhos municipais e câmaras temáticas;
- XVI- Representar seus consorciados em assuntos de interesses comum, devidamente regulamentado no seu regimento interno, e aprovado em assembléia geral, e de caráter socioeconômico e ambiental perante qualquer entidade de direito publico, direito privado ou internacional.

Parágrafo único – Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Portal da Amazônia poderá:

- a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio, mediante aprovação de 2/3 dos associados;
- b) firmar convênios, contratados, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições subvenções de outras entidades e órgãos de governo;
- c) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º A Assembléia Geral, Instancia máxima deliberativa, é constituída por todos os consórcios com direito a voto e suas decisões são irrecorríveis.



- §1º- Os consórcios, serão representados pelos seus dirigentes máximos (prefeitos) ou por suplentes previamente credenciados junto ao Consorcio Desenvolvimento Sustentável "PORTAL DA AMAZÔNIA".
- §2º O suplente será obrigatoriamente o vice-prefeito do município consorciado ou quem estiver no exercício de suas funções.
- §3º O voto é único para cada um dos entes consorciados independentemente de valor do contrato de rateio, votando os suplentes, apenas e tão somente na ausência do seu titular, sendo vedado o voto por procuração.
 - Art. 9º- Poderão participar da Assembléia Geral:
 - I- Consorciados efetivos com direito a voto;
- II- Personalidades representativas, desde que aprovados pela assembléia geral, sem direito a voto;
 - III- Cidadãos locais poderão participar das assembléias, sem direito a voto.
- Art.10- A assembléia geral ocorrerá uma vez por ano e será realizada preferencialmente no município de Colider/MT, observadas as normas do estatuto.
- Parágrafo Único A assembleia geral sendo ela ordinária ou extraordinária será convocada por edital publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso ou outro que o substitua, com prazo prévio de pelo menos 10 (dias) dias de antecedência, contendo do Edital, resumo da pauta a ser tratada.
 - Art.11- A assembléia geral será aberta pelo presidente do consorcio intermunicipal.
- Art.12- O "quorum" exigido para a realização da assembléia geral em primeira convocação é de no mínimo 50% (cinqüenta por cento), mais um dos consorciados efetivos.
- § 1º- Caso a Assembléia geral não se realize em primeiro convocação, consideradase automaticamente convocada e em segundo convocação se realizará 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer numero dos consorciados.
- § 2°- As deliberações da assembléia geral, serão tomadas por maioria simples dos sócios efetivos, ou seja, no mínimo 50% (cinqüenta por cento), mais um dos consorciados efetivos.
- § 3º- Na abertura de cada reunião da assembléia geral, a ata da reunião anterior, será submetida á aprovação do plenário.



- § 4º-O conselheiro executivo, executara ou fará executar as deliberações da assembléia Geral ordinária ou extraordinária.
 - Art.13- A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou extraordinária.
- **Art.14-** As assembléias Gerais serão realizadas sempre que convocada, sendo que na primeira reunião anual será definido o calendário das demais reuniões, especificando a data, horário, local.
- Art.15- A Assembléia Geral extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, a pedido do presidente do consórcio Intermunicipal de desenvolvimento.
- **Parágrafo Único** O pedido dos consorciados para a convocação da assembléia geral extraordinária, devera ser formalizada e devidamente justificada, junto a Secretaria Executiva, que o encaminhara ao presidente do consorcio intermunicipal de desenvolvimento sustentável "PORTAL DA AMAZÔNIA" para encaminhamento das providências.
 - Art.16- Compete á Assembleia Geral:
 - I- Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do consórcio;
 - II- Deliberar sobre os planos gerais e programas a serem executados pelo con selho diretor;
 - III- Aprovar o relatório anual e a prestação de contas anual do conselho diretor;
 - IV- Reformular ou alterar o estatuto;
- V- Aprovar anualmente as contribuições dos sócios, e as transferências de recursos ás seções regionais, se houver;
- VI- Deliberar sobre a dispensa de licitação de serviços ao consorcio, quando houver medidas urgentes e relevantes a serem tomadas;
 - VII- Dar posse ao conselheiro executivo e conselheiro fiscal;
 - VIII- Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos consorciados.
- IX- Deliberar no decorrer do primeiro semestre de cada ano, sobre o balanço geral e prestações de contas do exercício anterior, submetendo-o com o parecer do conselheiro fiscal da assembléia geral;



- X- Aprovar o orçamento consolidado para o exercício seguinte, com base nas propostas orçamentárias e nos programas anuais de atividades apresentados pelas seções Regionais, se houver, e pelo presidente do consorcio intermunicipal de desenvolvimento sustentável "PORTAL DA AMAZÔNIA", "AD REFERENDUM" da assembléia geral;
- XI- Autorizar a realização de despesas extra-orçamentarias, "Ad referendum" da assembléia geral;
 - XII- Examinar e pronunciar-se sobre os pareceres do conselheiro fiscal;
- XIII- Celebrar através da presidência, com anuência do conselheiro fiscal, contratos, convênios, termos aditivos e outros instrumentos;
- XIV- Cumpri e fazer cumpri o estatuto social, bem como as deliberações da assembléia geral e do conselheiro fiscal;
- XV- Propor anualmente a assembléia geral as contribuições nominais dos consorciados e as transferências de recursos para os mesmos;
- XVI- Criar e extinguir comissões especiais, bem como nomear, substituir e dispensar membros destas comissões;

Do Presidente

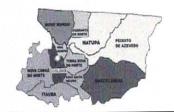
- **Art.17-** São atribuições do presidente do consorcio intermunicipal de desenvolvimento sustentável "PORTAL DA AMAZÔNIA".
- I- Representar atividade e passivamente, na esfera judicial ou, administrativa ou, extrajudicialmente sustentável "PORTAL DA AMAZÔNIA" e seus consorciados, para tratar de assuntos exclusivos do objeto deste consórcio, perante outras esferas de governo, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretario executivo mediante decisões da assembléia geral;
 - II- Zelar pelo cumprimento do estatuto;
- III- Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações da associação;
- IV- Convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho constituídos pela presidência;



- V- Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, com anuência do conselho diretor;
- VI-Aprovar a contratação e estabelecer níveis de remuneração dos empregados do consorcio contratados na forma de legislação trabalhista, com a anuência dos demais membros do conselho diretor.
- VII- Solicitar, medidas, pedido fundamentado, que sejam postos á disposição do consorcio os servidores das entidades consorciadas e de outros órgãos da administração publica;
 - VIII- Gerir o patrimônio do Consorcio;
 - IX- Convocar a assembléia geral nos termos do estatuto;
- X- Receber as proposições dos entes consorciados para posterior encaminhamento á assembléia geral;
 - XI- Preparar a agenda de trabalho da assembléia geral;
 - XII- Fazer cumprir as deliberações da assembléia geral;
- XIII- Prestar contas á assembléia geral, na primeira reunião de cada ano, por meio de balanço e de relatório de sua gestões administrativa e financeira do exercício anterior com o parecer do conselheiro fiscal;
 - XIV- Elaborar o relatório geral das atividades;
 - XV- Desempenhar outras atividades afins.

Do Conselho Executivo

- Art.18- O conselheiro executivo é, eleito dentre os consorciados com votação simples preenchimento do cargo;
- § 1°- Extinguir-se-á o mandato do conselheiro que não comparece a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas sem justificativa.
 - § 2º- Declarada extinto o mandato, integrará o conselho o respectivo suplente.
- Art.19- O presidente do consocio intermunicipal de desenvolvimento sustentável "PORTAL DA AMAZÔNIA" poderá, dado ciência ao conselho diretor, nomear um secretario executivo, um advogado e um contabilista, todos com cargo em confiança, de



livre nomeação e exoneração através do competente ato administrativo. O secretario executivo nomeado terá as atribuições de coordenar as atividades do conselheiro executivo do consorcio intermunicipal de desenvolvimento sustentáve "PORTAL DA AMAZÔNIA", dando suporte ás atividades desenvolvidas pelo conselho diretor,

- § 1º- As atribuições dos cargos de contabilista e advogado são aquelas inerentes as respectivas profissões.
- § 2º- A remuneração dos cargos de que trata o "caput" deste artigo será definido através de deliberação e aprovação do Presidente.
- **Art.20-** Os membros do conselho diretor não tem direito a remuneração de qualquer espécie pelo desempenho de suas funções.
 - Art.21- Compete ao conselheiro executivo;
- I- Substituir o presidente do consorcio intermunicipal de desenvolvimento sustentável "PORTAL DA AMAZÔNIA" nas suas ausências e impedimentos e sucede-lo na sua vacância.
- II- Assistir o presidente do consorcio intermunicipal de desenvolvimento sustentável "PORTAL DA AMAZÔNIA" na gestão cotidiana da associação.
 - III- Coordenar as comissões organizadoras das assembleias gerais.
 - IV- Acompanhar os serviços do secretario executivo;
 - V- Preparar as minutas dos relatórios anuais das atividades realizadas;
- VI- Coordenar o controle do pagamento das contribuições dos consorciados á entidade
 - Art.22- Complete ao Secretario executivo:
 - I- Fornecer ao conselho diretor todas informações que lhes se am solicitadas;
 - II- Gerenciar os trabalhos do assessor jurídico e contabilidade.
- III- Responsabilizar pelo funcionamento técnica e administrativo do consorcio operacionalizando e assinando os contratos de locação de imóvel.
- IV- Propor ao conselho diretor a requisição de funcionários de empresas publicas e privadas para servirem ao consorcio.
 - V- Promover e supervisionar a contratação de serviços de terceiros;



- VI- Propor e implantar convênios e demais formas de relacionamento com órgãos públicos, empresas privadas e ONGs nacionais e internacionais;
- VII- Elaborar semestralmente o relatório de atividades a ser apresentado ao conselho diretor;
- VIII- Promover ações necessárias a capacitação de recursos para o consorcio, autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pelo conselho diretor, de acordo com o planejamento aprovado pelo mesmo.
- IX- Movimentar em conjunto com o presidente do conselho diretor, as contas bancárias e os recursos do consorcio.
- X- Elaborar a prestação de contas relativas as aplicações dos auxílios subvenções concedidas ao consorcio, para serem apresentadas pelo conselho diretor ao órgão concessor, após aprovação pelo conselho fiscal;
 - XI- Autenticar livros de ata e de registro do consorcio;
- XII- Publicar anualmente em jornal o balanço financeiro do consorcio apreciado pelo conselho fiscal e aprovado pelo conselho diretor em assembléia geral;
- XII- Referendar o planejamento estratégico preparado pela coordenação de planejamento da secretaria executiva;
 - Art.23- Compete ainda ao secretario executivo:
 - I- Elaborar o plano de ação do consorcio;
- II- Elaborar projetos específicos de acordo com a necessidade apresentada pelos consorciados;
- III- Propor ações especificas para desenvolvimentos dos diversos municípios consorciados;
- IV- Aglutinar, em torno do consorcio, os programas ambientais desenvolvidos nos municípios por instituições consorciadas ou não objetivando um planejamento único;
- V- Propor, elaborar e/ou integrar no Consórcio, sempre que possível, demais projetos, programas e ações de interesse comum aos Consorciados.

Do Conselho Fiscal



- Art. 24 O Conselheiro Fiscal é membro representante dos consorciados que Fiscaliza as finanças do consórcio.
- Art. 25 Compete ao Conselheiro Fiscal à fiscalização da vida financeira e patrimonial do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável "Portal da Amazônia" em perfeita articulação com o Conselho Diretor:
 - Coordenar as atividades da Tesouraria da entidade;
- II. Elaborar o balança anual e os balancetes mensais para exame e aprovação do Conselho Diretor, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- III. Elaborar proposta orçamentária anual para exame e aprovação do Conselho Diretor;
 - IV. Identificar formas de captação de recursos para a entidade;
 - V. Trimestralmente o Conselheiro Fiscal elaborará os balancetes do Consórcio;
- VI. No primeiro semestre de cada ano receberá os balanços gerais do ano anterior do Conselho diretor anterior;
- VII. Em qualquer tempo, o Conselheiro Fiscal poderá verificar a situação da contabilidade do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável "Portal da Amazônia", requerendo, se julgar necessário, a reunião do Conselho Diretor ou a convocação da Assembléia Geral.

Capitulo IV

Dos Mandatos e das Acumulações

Art. 26 - O mandato dos membros eleitos para o preenchimento dos cargos de Presidente, Conselheiro Executivo e Conselheiro Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável "Portal da Amazônia" é de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período mediante eleição.



Art. 27- É vedada a acumulação de funções nos Conselhos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável "Portal da Amazônia".

Das Eleições

- Art. 28 As eleições para preenchimento dos cargos de membros da Presidência, Conselheiro Fiscal e Conselho Executivo serão realizadas pelo voto direito.
- § 1º Cada consorciado efetivo terá direito a um voto, independentemente do valor do contrato de rateio.
- § 2º Para efeito de eleição, não será aceito qualquer tipo de documento enviado, via fax ou correjo eletrônico.
- § 3º O consorciado efetivo não poderá ser representado por procuração por qualquer outro, que não seja o seu suplente.
- **Art. 29-** Para a eleição do Conselheiro Fiscal e do Conselheiro Executivo votarão todos os consorciados efetivos.
- Art. 30 Poderá se candidatar a cargos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável "Portal da Amazônia" qualquer consorciado, independente do valor do contrato de rateio.
- Parágrafo Único: A inscrição para candidato titular deverá ser feita conjuntamente com a inscrição de seu suplente.
- Art. 31 As eleições e as apurações serão coordenadas pelo Conselho Diretor e pelo Secretario Executivo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável "Portal da Amazônia".
- Art. 32 Concluídas as apurações, a Assembléia Geral proclamará a dará posse imediata aos conselheiros titulares e suplentes eleitos, para o Conselho Diretor do



Artigo 59- os estatutos do Consórcio PORTAL DA AMAZÔNIA somente poderão ser alterados pelos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

- Artigo 60 ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto de maioria absoluta.
- Artigo 61- Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação, exceto eleições que deve nortear pelas regras próprias contidas neste estatuto.
- Artigo 62- os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independente das inversões feitas pelos municípios que representam na sociedade.
- **Artigo 63-** A quota de contribuição dos consorciados, para corrente exercício, será fixada sempre que necessário em que forem eleitos o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos.
- **Artigo 64-** os Municípios—sócios do Consórcio PORTAL DA AMAZÔNIA respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

Parágrafo único – Os membros da diretoria do Consórcio Portal da Amazônia não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da sociedade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contraria a Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Artigo 65- fica autorizado o conselho de Prefeitos a obter o registro do presente instrumento no cartório de registro de títulos e documentos, na cidade de sua sede para que adquira a personalidade jurídica de uma Associação Civil.

Parágrafo Único - Após a Aprovação, subscreveram os estatutos, por seus municípios, os prefeitos presentes.

Nada mais havendo a ser tratado, coube a mim, Gislene Banazeski, Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, a lavrar esta Ata.

Gislene Banazeski	

Colider/MT, 30 de Abril de 2013.



ANEXO I

DO PESSOAL

Cargo	Vagas	Carga Horária	Grau de escolaridade	Tipo de Cargo	Remuneração
Secretária	1	40h Semanais	2° Grau Completo	QG	R\$ 800,00
Assistente Administrativo	1	40h Semanais	1° Grau Completo	QG	R\$ 1.300,00
Advogado	1	20h Semanais	Superior	CC	R\$ 2.000,00
Contabilista	1	20h Semanais	Técnico Nível Médio	CC	R\$ 2.000,00
Secretário Executivo	1	40h Semanais	2ª Grau Completo	CC	R\$ 3.800,00

§ 1º - Significado da Abreviação:

I – QG – Quadro Geral de Servidores do Consorcio Portal da Amazônia

II - CC - Cargos em Comissão de Livre nomeação e exoneração.